Praça 17 de Setembro, Largo 4 de Fevereiro
Palácio de Vidro, Edf. MINCO – 5.º Andar
2223, Luanda
+244 923 047 979

Havendo a necessidade de regulamentar os critérios de Avaliação e Selecção da Concessionária para os Concursos Limitados por Prévia Qualificação para Celebração de Contrato de Concessão para efeitos de Concepção, Construção, Exploração e Gestão Comercial das Plataformas Logísticas do Luvo, Soyo, Caála, Lombe, Arimba, e do Luau, localizadas nas províncias do Zaire, Huambo, Malanje, Huíla e Moxico, respectivamente.

Considerando que o Regime Jurídico da Rede Nacional de Plataformas Logísticas, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/21, de 14 de Maio, atribui a competência à Agência Reguladora e Certificadora de Cargas e Logística de Angola (ARCCLA), para regulamentar os critérios de avaliação e selecção das Concessionárias, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do referido diploma.

A Agência Reguladora de Certificação de Cargas e Logística de Angola (ARCCLA) aprova o seguinte:

REGULAMENTO SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELECÇÃO N.º 001/2021

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Objecto)

O presente Diploma tem por objecto regulamentar e estabelecer os Critérios de Avaliação e Selecção das Concessionárias no âmbito dos Concursos Limitados por Prévia Qualificação para Celebração de Contrato de Concessão para efeitos de Concepção, Construção, Exploração e Gestão Comercial das Plataformas Logísticas do Luvo, Soyo, Caála, Lombe, Arimba, e do Luau, localizadas nas províncias do Zaire, Huambo, Malanje, Huíla e Moxico, respectivamente.

Praça 17 de Setembro, Largo 4 de Fevereiro
Palácio de Vidro, Edf. MINCO – 5.º Andar
2223, Luanda
+244 923 047 979

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se a todos os Candidatos qualificados no âmbito Concursos Limitados por Prévia Qualificação para Celebração de Contrato de Concessão para efeitos de Concepção, Construção, Exploração e Gestão Comercial das Plataformas Logísticas do Luvo, Soyo, Caála, Lombe, Arimba, e do Luau, localizadas nas províncias do Zaire, Huambo, Malanje, Huíla e Moxico, respectivamente.

CAPÍTULO II

(Avaliação das Propostas e Critérios de Selecção)

Artigo 3.º

(Avaliação das Propostas)

1. Para a adjudicação Concursos Limitados por Prévia Qualificação para Celebração de Contrato de Concessão para efeitos de Concepção, Construção, Exploração e Gestão Comercial das Plataformas Logísticas do Luvo, Soyo, Caála, Lombe, Arimba, e do Luau, localizadas nas províncias do Zaire, Huambo, Malanje, Huíla e Moxico, respectivamente, as Propostas são avaliadas e hierarquizadas tendo em atenção os seguintes parâmetros, definição dos elementos que os integram e ponderações:

A. Qualidade do projecto	*15%*
B. Contributo para a implantação de soluções de intermodalidade e multimodalidade exequíveis	*5%*
C. Ritmo e prazo previsto para a entrada em funcionamento da plataforma logística	*5%*
D. Percentagem do financiamento privado no total do investimento	*5%*
E. Tipologia das actividades a instalar na plataforma logística	*10%*
F. Níveis de serviço a observar	*5%*
G. Grau de viabilidade económica e financeira	*15%*

Praça 17 de Setembro, Largo 4 de Fevereiro
Palácio de Vidro, Edf. MINCO – 5.º Andar
2223, Luanda
+244 923 047 979

H. Valor das contrapartidas a pagar ao Concedente	*15%*
I. Contributo para a criação de emprego directo inicial e durante o período da concessão	*5%*
J. Contributo para o desenvolvimento regional e para a coesão económica e social	*5%*
K. Interacção com as economias locais e regionais	*5%*
L. Compromisso para a instalação de empresas logísticas de referência na plataforma logística	*5%*
M. Solidez da estrutura financeira e da Proposta apresentada pela sociedade concessionária	*5%*

2. A definição dos elementos que integram os parâmetros de avaliação estão definidos nos respectivos Planos Directores das Plataformas Logísticas, ou documentos equivalentes.

Artigo 4.º

(Fixação da pontuação total mínima)

1. Para efeitos da alínea c) do número 3 do Artigo 23.º do Regime Jurídico da Rede Nacional das Plataformas Logísticas, a pontuação total mínima é fixada em 50 % (cinquenta por cento).

2. Caso seja atribuída ao Concorrente uma pontuação inferior à pontuação total mínima fixada no número anterior, tal configura causa de exclusão da Proposta.

Artigo 5.º

(Variáveis relacionadas com a avaliação da capacidade financeira e técnica dos Concorrentes e respectivas ponderações)

Nos Concursos Limitados por Prévia Qualificação para Celebração de Contrato de Concessão para efeitos de Concepção, Construção, Exploração e Gestão Comercial das Plataformas Logísticas do Luvo, Soyo, Caála, Lombe, Arimba, e do Luau, localizadas nas províncias do Zaire, Huambo, Malanje, Huíla e Moxico, respectivamente, a definição variáveis relacionadas com avaliação da capacidade financeira e técnica dos

Praça 17 de Setembro, Largo 4 de Fevereiro
Palácio de Vidro, Edf. MINCO – 5.º Andar
2223, Luanda
+244 923 047 979

Concorrentes e respectivas ponderações já se encontra regulada no âmbito da avaliação das Propostas constante do Artigo 3.º.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Artigo 6.º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas pela ARCCLA.

Artigo 7.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Luanda, [...] de [...] de 2021.